



## TERMO DE REFERÊNCIA

**SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: GERÊNCIA FINANCEIRA**

**TIPO: SERVIÇO DE TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS**

### 1. OBJETO

1.1. Inscrição de 5 (cinco) colaboradores do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo no Masterclass Reforma Tributária Descomplicada, nos dias 11 a 13 de novembro de 2025.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. Com as recentes alterações no sistema tributária brasileiro é de suma importância à constante capacitação dos colaboradores, com o intuito de melhorar a execução de suas atividades e preservar o erário, bem como os interesses da coletividade.

2.3. Demais fundamentações e detalhamentos da contratação podem ser verificados em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, anexados ao arquivo disponibilizado no Portal de Compras Governamentais.

### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Inscrição de 5 (cinco) funcionários, sendo 3 (três) da seção de contabilidade e 2 (dois) da seção de contas a pagar no Masterclass Reforma Tributária Descomplicada, será no formato presencial e será realizado nos dias 11 a 13 de novembro de 2025.

3.2. Por se tratar de um tema atual e de extrema relevância no que se refere à atualização da legislação e os novos cenários tributários, optou-se pela contratação por inexigibilidade de licitação da Contagov Ltda, CNPJ 52.281.385/0001-06 situada no endereço Rua Izabel a Redentora, 2356, Edif. Loewen – sala 118, CEP 83005-010, São José dos Pinhais – PR.

3.3. Dados do Curso:

3.3.1. Masterclass Reforma Tributária Descomplicada.

3.3.2. Data: 11 a 13 de novembro de 2025, carga horária: 21 horas, será realizado no formato presencial, valor total do treinamento: R\$ 15.560,00 (quinze mil e quinhentos e sessenta reais).

3.3.3. Local: Rua Alm. Barroso, 2006, Centro, CEP 85.851-010, Foz do Iguaçu/PR

---

Rua Luís Coelho, nº 26

CEP: 01309-900 - São Paulo – SP

Telefone: (11) 4349-9952 ramal 5326 – A/C Marister Prado

E-mail: maristerprado@cremesp.org.br

[www.cremesp.org.br](http://www.cremesp.org.br)



### 3.3.4. Sobre a Professora:

3.3.4.1. **Luciana Vieira:** Procuradora do Distrito Federal desde 2008, onde exerceu os cargos de: Procuradora Chefe da Procuradoria Fiscal do DF; Procuradora Geral Adjunta do Consultivo; Representante do DF na Câmara Técnica do CONPEG junto ao STF e STJ; Representante da PGDF junto ao TARF-DF; Mestre em Direito Tributário FGV/SP; Especialista em Planejamento Tributário - UnB; Especialista em Direito Tributário - IBET; Integrante do GAJ- Grupo de Análise Jurídica no âmbito e GT 14 (split payment e modelo operacional) do PAT- RTC - Programa de Assessoramento Técnico à implementação da reforma sobre o consumo; Professora de Direito Tributário, Reforma Tributária e de Direito 4.0, Inovação e Gestão jurídica.

### 3.3.5. Conteúdo programático:

#### **3.3.5.1. Sistema Tributário Atual**

- 3.3.5.1.1. O que muda com a Reforma. Introdução à Emenda Constitucional 132/2023
- 3.3.5.1.2. Sistema Tributário Brasileiro atual. Federalismo fiscal e administrativo.
- 3.3.5.1.3. O que muda com a Reforma Tributária?
- 3.3.5.1.4. Origens e objetivos do Imposto de Valor Agregado (IVA).
- 3.3.5.1.5. Tributação sobre o consumo brasileira. Diagnóstico.
- 3.3.5.1.6. Processos tradicionais de cobrança, fiscalização e conformidade. Por que reformar? Origem intelectual da reforma. Experiência Internacional

#### **3.3.5.2. A Emenda Constitucional 132/2023 explicada em detalhes por áreas temáticas**

- 3.3.5.2.1. Mudanças em tributos já existentes: IPVA (imposto sobre propriedade de veículos automotores), ITCD (imposto sobre transmissão causa mortis ou doação) e IPTU (imposto sobre propriedade territorial urbana)
- 3.3.5.2.2. Novos princípios e parte geral tributária
- 3.3.5.2.3. Pauta fiscal ASG (Ambiental, Social, Governança)
- 3.3.5.2.4. Criação dos novos tributos IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), CBS (contribuição sobre bens e serviços), IS (Imposto Seletivo) e substituição do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), ICMS (Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, PIS COFINS e IPI (Imposto sobre produtos industrializados)

#### **3.3.5.3. Reforma Tributária | Parte Constitucional por áreas temáticas**

- 3.3.5.3.1. A Reforma Tributária Descomplicada – Parte Constitucional por áreas temáticas (parte 2)
- 3.3.5.3.2. Criação dos novos tributos IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), CBS (contribuição sobre bens e serviços), IS (Imposto Seletivo) e substituição do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), ICMS (Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, PIS COFINS e IPI (Imposto sobre produtos industrializados)
- 3.3.5.3.3. Estruturas administrativas criadas para administrar os novos tributos– Comitê Gestor do IBS
- 3.3.5.3.4. Regimes Específicos
- 3.3.5.3.5. Regimes Diferenciados – Alíquotas reduzidas e Favorecidos (ZFM)

3.3.5.3.6. Transição curta (10 anos) até 2033 – extinção gradual dos atuais tributos e introdução dos novos

3.3.5.3.7. Transição longa (50 anos) – das receitas devidas aos Estados e Municípios. Fundos criados pela EC 132/2023

### **3.3.5.4. A Lei complementar 214/2025 | Regra Matriz de Incidência Tributária do IBS e da CBS**

3.3.5.4.1. IBS e CBS – regras gerais de incidência Regra matriz de incidência tributária do IBS e da CBS

3.3.5.4.2. Critério material: atividades abarcadas. Questões controversas. Definições de bens, serviços e operações. Incidência com partes relacionadas e Imunidades

3.3.5.4.3. Critério temporal: momento de ocorrência do fato gerador do tributo

3.3.5.4.4. Critério espacial: local da operação tributável em cada atividade. Possíveis discussões e problemas de aplicação do princípio do destino. Consequências e discussões importantes para os Estados e Municípios quanto à atuação das Administrações Tributárias, Procuradorias e quanto ao destino em operações com serviços e bens imateriais.

3.3.5.4.5. Critério quantitativo: base de cálculo e alíquota. Critérios de cálculo da alíquota de referência. Teto de arrecadação

### **3.3.5.5. Lei complementar 214/2025 | regra matriz de incidência tributária do IBS e da CBS**

3.3.5.5.1. Novo Modelo Operacional, Novas regras da Não cumulatividade. Split payment e meios de pagamento do tributo. Desoneração de bens de capital. Compras Governamentais. Contratos de longo prazo e reforma tributária

3.3.5.5.2. Critério pessoal: Sujeição passiva do IBS e CBS – contribuintes e responsáveis. Novidades. Responsabilidades. Empresas do Simples Nacional. Novo regime de responsabilidade de plataformas digitais. Sujeição ativa – mudança no conceito clássico de competência tributária vs capacidade tributária ativa. Papel do comitê gestor.

3.3.5.5.3. IBS e CBS – novo modelo operacional, não cumulatividade e regras gerais de incidência. Bens de uso e consumo Ressarcimento de crédito.

3.3.5.5.4. Split payment e novo modelo operacional do IBS e CBS– O split payment é a grande NOVIDADE da reforma tributária. Um novo modelo operacional e um novo regime de não cumulatividade. Exemplos de situações práticas para facilitar a compreensão.

3.3.5.5.5. Desoneração de bens de capital

3.3.5.5.6. Compras governamentais

3.3.5.5.7. Contratos de longo prazo e reforma tributária

### **3.3.5.6. Regimes Diferenciados (Alíquotas reduzidas), Regimes Favorecidos e Regimes Específicos. Cashback**

3.3.5.6.1. Regimes diferenciados do IBS e CBS: Alíquotas reduzidas em 30%: profissionais, que exercerem atividades intelectuais de natureza científica, literária ou artística, submetidas à fiscalização por conselho profissional. Alíquotas reduzidas em 60%: Outros regimes diferenciados

3.3.5.6.2. Regimes favorecidos – Zona Franca de Manaus

3.3.5.6.3. Regimes específicos: 1) Combustíveis e lubrificantes; 2) Serviços financeiros; 3) operações com bens imóveis, 4) planos de assistência à saúde; 5) concursos de prognósticos ; 6) sociedades cooperativas; 7) serviços de hotelaria, 8) parques de diversão e parques temáticos, 9) agências de viagens e de turismo, 10) bares e



restaurantes 11) atividade esportiva desenvolvida por Sociedade Anônima do Futebol e aviação regional 12) operações alcançadas por tratado ou convenção internacional, inclusive referentes a missões diplomáticas, repartições consulares, representações de organismos internacionais e respectivos funcionários acreditados; 13) serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário e hidroviário.

3.3.5.6.4. Cashback

**3.3.5.7. Importação e IBS. Imposto seletivo. Operações com bens Imóveis (ITBI vs IBS e CBS). Novas regras ITCMD**

3.3.5.7.1. Importação e IBS

3.3.5.7.2. Imposto seletivo

3.3.5.7.3. Operações com bens imóveis (ITBI vs IBS e CBS)

3.3.5.7.4. Novas regras ITCMD

**3.3.5.8. Comitê gestor do IBS | Composição, funcionamento e fiscalização**

3.3.5.8.1. Análise da Emenda Constitucional 132/2023 da Lei complementar 214/2025 e do PLP 108/2024. Harmonização e Interpretação IBS e CBS. LC 214/2025 e PLP 108/24. Contencioso Administrativo do IBS e CBS. Processo Administrativo Fiscal. Obrigações acessórias e penalidades

3.3.5.8.2. Comitê Gestor do IBS - composição, funcionamento e fiscalização

3.3.5.8.3. Harmonização e Interpretação IBS e CBS. LC 214/2025 e PLP 108/24.

3.3.5.8.4. Contencioso Administrativo do IBS e CBS. Processo Administrativo Fiscal. Obrigações acessórias e penalidades.

**3.3.5.9. Contencioso Judicial. Governança do contencioso em cooperação e integração, advocacia em rede, necessidade de adaptação de sistemas e utilização de Jurimetria, inteligência de dados, para gestão integrada. Perspectivas da cobrança administrativa, inscrição em dívida ativa pós-reforma**

3.3.5.9.1. Contencioso Judicial do IBS e CBS – lacunas, problemas a resolver e sugestões. Possibilidade de nova PEC.

3.3.5.9.2. Revolução na atuação das Procuradorias Estaduais e municipais. Governança do contencioso em cooperação e integração, advocacia em rede, necessidade de adaptação de sistemas e utilização de Jurimetria, inteligência de dados, para gestão integrada

3.3.5.9.3. Perspectivas da cobrança administrativa, inscrição em dívida ativa e transação pós-reforma.

3.3.5.9.4. Fiscalização fiscal em ambiente cooperativo no Comitê Gestor. Análise do PLP 108/24

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. Para os casos de inviabilidade de competição, a lei geral de licitações permite a contratação mediante o instituto da inexigibilidade de licitação, previsto no art. 74 caput, da Lei de Licitações:

*Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, caput ou inciso III, alínea f, da lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de*



*pessoal ou a inscrição em cursos abertos. (Advogada-Geral da União - Portaria nº. 382, de 21 de dezembro de 2018).*

4.2. A escolha da empresa ContaGov Ltda, foi feita com base nas seguintes razões:

- 4.2.1. Ser uma instituição que presta serviços de treinamento e desenvolvimento com a expertise no assunto;
- 4.2.2. Notória especialização dos professores conforme currículo apresentado;
- 4.2.3. O curso abordará temas atuais ligados a reforma tributária;
- 4.2.4. Abordará sobre as novas regras tributárias conforme Emenda Constitucional nº 132/2023 e lei complementar 214/2025.

## 5. DA GARANTIA DO OBJETO

5.1. Para o cumprimento da garantia, a responsabilidade por todas as despesas diretas ou indiretas que venham a surgir na falha da execução do serviço por culpa da Contratada, o Cremesp fica isento de qualquer responsabilidade sobre o custeio da reparação do serviço.

## 6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** No caso de fornecimento do objeto, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2025, na seguinte classificação: **Serviços de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento referente à Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.39.025**. Pertencente ao projeto **1.5.030 - CURSOS, SEMINÁRIOS E TREINAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS**.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Notificará a contratada sobre a autorização da contratação, por e-mail, informando o número da Nota de Empenho;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 7.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 7.4. Encaminhar a relação dos participantes para o treinamento com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data do curso.
- 7.5. Fornecer as informações necessárias e dirimir quaisquer dúvidas sobre a contratação, proporcionando à contratada a realização do treinamento.
- 7.6. Efetuar o pagamento à contratada, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, Estudo Preliminar e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços;



- 8.2. Prestar esclarecimentos ao Cremesp, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Cremesp, decorrentes de dolo ou culpa, na execução do contrato, cujo ressarcimento deverá ser imediato, observada a ampla defesa e o contraditório.
- 8.4. Ministrando o treinamento, no prazo estipulado, conforme especificações e conteúdos descritos no item 3 deste termo;
- 8.5. Apresentar profissionais habilitados para ministrar o treinamento prático e teórico sobre os temas;
- 8.6. Fornecer todo material didático para cada participante, necessário para a aula teórica e prática;
- 8.7. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, qualquer ocorrência de obstáculos e imprevistos, bem como alteração da programação;
- 8.8. Fornecer certificado para cada participante que compareça ao treinamento; recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre os serviços decorrentes, inclusive os de natureza social, trabalhista e previdenciária.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Multa;

**9.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**9.2.** A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

**9.3.** As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**9.3.1. 30%** (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso cancelamento do curso com menos de 10 (dez) dias de antecedência a data marcada do treinamento.

**9.4.** O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

**9.4.1.** Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

**9.4.3.** Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

**9.4.4.** Cobrança judicial.

**9.5.** As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.



**9.6.** Sem prejuízo das multas previstas no edital e na Minuta do Contrato/ATA, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. dar causa à inexecução total do contrato;
- c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**9.6.1.** O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

**9.6.2.** Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o Cremesp deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

**9.7.** A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

- a. Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- b. Atue com interesses escusos;
- c. Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
- g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

**9.7.1.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

**9.8.** Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

**9.8.1.** O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

**9.8.2.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**9.8.3.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.8.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.9.** As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

**9.9.1.** De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

**9.9.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

**9.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento do serviço contratado será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.

**10.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

**10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**10.4.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**10.4.1.** O prazo de validade.

**10.4.2.** A data da emissão.

**10.4.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante.

**10.4.4.** O período de prestação dos serviços.

**10.4.5.** O valor a pagar; e

**10.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.7.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo.

**10.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**10.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**10.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.11.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**10.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**10.12.1.** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

**10.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**10.14.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**10.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 12. DO FORO

**12.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.